LEI N.º 1185, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

"Institui Política de Assistência aos Idosos."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Município autorizado à garantir assistência integral aos idosos sem apoio necessário para uma velhice digna, saudável e feliz conforme preconiza o atual Estatuto do Idoso, através da criação do "ABRIGO RECANTO FELIZ", em regime de internato e externato (Centro de Convivência da 3.ª Idade).

Art. 2.º - A Prefeitura através das Secretarias de Cultura, Esporte e Lazer e da Habitação, junto com as Organizações Populares, Entidades Religiosas e Governamentais promoverão Encontros, Debates, Passeios, Feiras, Exposições em locais públicos, nas dependências administrativas e na sede da Entidade.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de junho de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito